
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2022

Altera dispositivos das Resoluções Administrativas nº 06/2014, nº 04/2019 e nº 01/2021.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, com fundamento, em especial, no art. 1º, inciso XIII, da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995 (Lei Orgânica do TCE/CE) e no art. 4º, inciso I, alínea m, da Resolução nº 835, de 25 de maio de 2007 (Regimento Interno do TCE/CE) e posteriores alterações,

CONSIDERANDO a importância de atualizar a Política de Governança do TCE/CE e suas instâncias a fim de promover o fortalecimento e aprimoramento do Sistema de Governança Institucional – SGI;

CONSIDERANDO o interesse em dar celeridade e transparência ao processo de alteração dos indicadores e metas institucionais realizado pelo Comitê Estratégico, com vistas ao alcance dos objetivos do Plano Estratégico 2021-2026, aprovado pela Resolução nº 01/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição do Comitê Estratégico prevista na Resolução nº 06/2014 e alterações, em consonância com a Resolução nº 08/2019 e alterações,

RESOLVE, por unanimidade, de votos:

Art. 1º. O art. 10 da Resolução Administrativa nº 04/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Comitê de Governança Institucional do TCE/CE será composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente do TCE/CE;
- II - Conselheiro-Relator do Conselho de Governança, nos termos no § 2º do Art. 12;
- III - Ouvidor;
- IV - Chefe de Gabinete da Presidência;
- V - Secretários;
- VI - Procurador-Geral da Procuradoria Jurídica;
- VII - Controlador;
- VIII - Coordenador da Assessoria de Comunicação Social;
- IX - Diretor-Geral do Instituto Plácido Castelo.”

Art. 2º. Os incisos V e XIV do art. 11 da Resolução Administrativa nº 04/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Compete ao Comitê de Governança Institucional:

[...]

V. estabelecer prioridades e responsabilidades quanto à modelagem dos fluxos de processos de trabalho;

[...]

XIV. elaborar e submeter proposta ao Pleno de composição do Conselho de Governança Institucional, em conformidade com o art. 12 desta resolução;

[...]"

Art. 3º O art. 13 da Resolução Administrativa nº 04/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Compete ao Conselho de Governança Institucional:

- I. opinar, exprimir e canalizar interesses da sociedade em relação ao TCE/CE;
- II. sugerir aperfeiçoamentos ao modelo de governança do TCE/CE;
- III. opinar sobre políticas, planos e projetos de governança institucional;
- IV. facilitar a interlocução permanente do TCE/CE com a sociedade;
- V. promover o conhecimento e confiabilidade do TCE/CE junto à sociedade.

Parágrafo único. O Conselho de Governança Institucional se reunirá pelo menos duas vezes ao ano, mediante convocação do Presidente do TCE/CE.”

Art. 4º O parágrafo único do art.15 da Resolução Administrativa nº 04/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 [...] Parágrafo único. A representação gráfica da estrutura e dos atores do Sistema de Governança Institucional consta no *site* do TCE/CE, na aba Governança Institucional.”

Art. 5º O art. 1º da Resolução nº 06/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Comitê Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de caráter consultivo, será composto pelos seguintes membros, que exercerão suas atividades, sem prejuízo de suas funções originárias:

- I - Chefe de Gabinete da Presidência;
- II - Secretário de Governança;
- III - Secretário de Sessões;
- IV - Secretário de Serviços Processuais;
- V - Secretário de Controle Externo;
- VI - Secretário de Administração;
- VII - Secretário da Tecnologia da Informação;
- VIII - Coordenador da Assessoria de Comunicação Social;
- IX - Controlador;
- X - Diretor-Geral do Instituto Escola de Contas e Capacitação Ministro Plácido Castelo;
- XI - Procurador-Geral da Procuradoria Jurídica;
- XII - Assessor Administrativo da Ouvidoria;
- XIII - Consultor Técnico Coordenador da Corregedoria.”

Art. 6º Fica acrescentado o §2º no art. 1º da Resolução Administrativa nº 01/2021:

“Art. 1º [...] § 2º Os indicadores constantes no Anexo Único desta Resolução poderão ser alterados por meio de Portaria do Presidente do Tribunal, mediante proposta do Comitê Estratégico do TCE/CE.”

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Valdomiro Távora (Presidente), Soraia Victor, Edilberto Pontes, Patrícia Saboya e Ernesto Saboia.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, aos 23 dias do mês de agosto de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 24.08.2022